

**REGULAMENTO (CE) N.º 1254/2002 DA COMISSÃO
de 11 de Julho de 2002**

**que determina em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos de direitos de importação
apresentados relativamente ao subcontingente I de carne de bovino congelada, previsto pelo
Regulamento (CE) n.º 954/2002**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 954/2002 da Comissão, de 4 de Junho de 2002, relativo à abertura e ao modo de gestão de um contingente pautal de carne de bovino congelada do código NC 0202 e de produtos do código NC 0206 29 91 (de 1 de Julho de 2002 a 30 de Junho de 2003) ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 954/2002 fixou em 26 500 toneladas a quantidade do subcontingente I relativamente à qual os importadores comunitários podem apresentar um pedido de direitos de importação com base nas quantidades por eles importadas ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.º 1142/98 ⁽²⁾, (CE) n.º 995/1999 ⁽³⁾ e (CE) n.º 980/2000 ⁽⁴⁾ da Comissão. Dado que os direitos de importação pedidos ultra-

passam a quantidade disponível referida no artigo 2.º, é conveniente fixar um coeficiente redutor em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 954/2002,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Cada pedido de direito de importação apresentado em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 954/2002 será satisfeito até ao limite de 17,09829 % dos direitos de importação pedidos.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 12 de Julho de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Julho de 2002.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 147 de 5.6.2002, p. 8.

⁽²⁾ JO L 159 de 3.6.1998, p. 11.

⁽³⁾ JO L 122 de 12.5.1999, p. 3.

⁽⁴⁾ JO L 113 de 12.5.2000, p. 27.